



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROVIMENTO Nº 004 /1990

Estabelece normas a serem observadas nas Prestações e Tomada de Contas dos contratos formais e seu (s) Aditivo(s).

O CONSELHO DE CURADORES, no uso de sua competência, prevista no artigo 20, e seus parágrafos do Estatuto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 6465, aprovou e eu promulgo o seguinte Provimento:

Considerando o artigo 9º e seu inciso V do Decreto nº 3148, de 28 de abril de 1980;

Considerando as disposições constantes da Deliberação nº 49, de 21 de dezembro de 1982 do Egrégio Tribunal de Contas;

Considerando, finalmente, que a Portaria nº 13, de 04 de maio de 1990, da Auditoria Geral do Estado e a Lei Complementar nº 63 de 01/08/90 do Tribunal de Contas do Estado, estabeleceram procedimentos preliminares à certificação dos processos de Prestação ou de Tomada de Contas dos Contratos Formais e seu(s) Aditivo(s),

RESOLVE:

Art. 1º - Os responsáveis pela execução de Contratos Formais ficam obrigados à Prestação de Contas, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do término do contrato e seu(s) Aditivos.

§ 1º - Para os fins deste Provimento, a autoridade que assinou o Contrato é considerada a responsável pela sua administração e execução.

§ 2º - Mediante expressa disposição contratual, poderá ser delegada a responsabilidade pela administração e execução do Contrato e seu(s) aditivo(s).

§ 3º - Qualquer alteração quanto ao responsável pela administração e execução do Contrato será formalizada mediante Termo(s) Aditivo(s).

Art. 2º - Os processos de Prestação de Contas serão integrados pelos seguintes elementos:

I – cópia autenticada do contrato e termo(s) aditivo(s), se couber e, quando decorrentes de licitação, cópia das atas e quadro de julgamento;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 004/90)

II – cópia dos registros que sistematizem os itens previstos no artigo 2º e alíneas da Deliberação nº 49, de 21/12/82, do Tribunal de Contas do Estado;

III – cópia das Notas de Autorização de Despesa ou documentos equivalentes;

IV – cópia autenticada da decisão do Conselho de Curadores, onde conste a homologação do contrato e termo(s) aditivo(s), se houver;

V – relatório do responsável pela execução do contrato, contendo, quando for o caso, as justificativas das alterações havidas;

VI – relatório do Reitor (artigo 11, item V da Lei Complementar nº 63);

VII – cópia autenticada da decisão do Conselho de Curadores, quando da apreciação da prestação de contas do contrato.

Art. 3º - O Grupo de Revisão e Tomada de Contas examinará os processos de Prestação de Contas dos Contratos Formais, emitindo relatório sobre a sua regularidade, no prazo de 10 (dez) dias contados da data do término do contrato e seu(s) aditivo(s).

§ 1º - O Grupo de Revisão e Tomada de Contas procederá à tomada de contas dos responsáveis pela execução dos Contratos Formais que, sujeitos à Prestação de Contas, não a cumprirem nos prazos e condições fixados neste Provimento, ou por outra irregularidade que tenha resultado em prejuízo para a UERJ.

§ 2º - Os processos de Tomada de Contas serão vinculados ao Tribunal, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar do conhecimento do fato, através da autoridade a que a Universidade esteja vinculada.

Art. 4º - A Auditoria Interna, após o relatório do Grupo de Revisão e Tomada de Contas, emitirá parecer conclusivo até 05 (cinco) dias contados da data de entrada do processo em seu protocolo, que indicará as irregularidades verificadas, propondo medidas saneadoras, se for o caso, e descrevendo as circunstâncias alternativas ou agravantes de cada caso, de modo a permitir a formação de juízo de valor.

Art. 5º - Recebido o processo da Auditoria Geral do Estado, com o relatório, certificado de Auditoria e parecer do dirigente do órgão do controle interno que, quando for o caso, consignará qualquer irregularidade constante da prestação de contas, encaminhar-se-á o processo ao Tribunal de Contas, através da autoridade a que a UERJ estiver vinculada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados do encerramento do exercício.

Parágrafo único – Caso sejam apontadas falhas pela Auditoria Geral do Estado ao encaminhar o processo ao Tribunal de Contas, a UERJ deverá:

I – adotar as medidas corretivas necessárias;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação do Provimento nº 004/90)

II – anexar os comprovantes e/ou esclarecimentos e justificativas necessárias relativas ao item anterior.

Art. 6º - Os Grupos de Revisão e Tomada de Contas e a Auditoria Interna manterão em seus arquivos dados sobre os julgamentos personalizados das prestações e tomada de contas.

Art. 7º - Este Provimento entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 02/90.

UERJ, em 27 de setembro de 1990.

IVO BARBIERI
REITOR